



PORTARIA CONJUNTA Nº 643/PR/2017

Dispõe sobre a regulação dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário para as demandas de saúde – NAT-JUS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para aprimorar a qualificação em matéria de saúde, em atendimento às [Recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 31](#), de 30 de março de 2010, e [nº 36](#), 12 de julho de 2011, e à [Recomendação nº 4](#), de 1º de fevereiro de 2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela [Resolução do CNJ nº 238](#), de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais, de Comitês Estaduais da Saúde, prevendo, ainda, a criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NAT-JUS;

CONSIDERANDO que a complexidade das questões médicas e de gestão que envolvem as demandas de saúde e o impacto que decisões vêm causando no erário, inclusive no âmbito dos municípios, requerem a adoção de medidas para dotar os magistrados de informações que permitam soluções seguras sobre o tema,

RESOLVEM:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG criará Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NAT-JUS, constituídos por profissionais de saúde, para prestar apoio técnico aos magistrados de Primeira e Segunda Instâncias, nas demandas que envolvam direito à saúde.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que atuarão nos NAT-JUS poderão ser servidores dos quadros de pessoal do TJMG ou de outras entidades e Poderes, dependendo, nos dois últimos casos, de celebração de convênio.

Art. 2º São atribuições dos NAT-JUS:

I - elaborar “pareceres técnicos”, “notas técnicas” e “respostas técnicas” sobre saúde;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - prestar esclarecimentos sobre a melhor evidência científica, de eficácia, eficiência, efetividade e segurança;

III - informar sobre a existência de produto ou serviço similar nos protocolos clínicos do sistema de saúde pública ou suplementar.

Art. 3º O NAT-JUS contará com a estrutura e profissionais da Central de Perícias Médicas Judiciais – CEMED para a elaboração de pareceres, notas e respostas técnicas em atendimento a requisições judiciais formuladas por magistrados em demandas sobre saúde.

§ 1º Os profissionais de saúde que trata o “caput” deste artigo prestarão auxílio ao NAT-JUS:

I - sem prejuízo de suas atribuições na CEMED, conforme legislação de regência;

II - nas demandas afetas às unidades judiciárias da 1ª instância e das câmaras e seções do TJMG.

§ 2º As atividades de auxílio ao NAT-JUS desenvolvidas pelos profissionais de saúde da CEMED serão organizadas e acompanhadas pela Coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, por meio da Coordenação de Indexação de Acórdãos e Organização de Jurisprudência – COIND, providenciará a criação e a manutenção de página eletrônica do Comitê Estadual de Saúde, a ser hospedada na página da EJEJF, constante do Portal Eletrônico do TJMG.

Art. 5º O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais a que se refere esta Portaria Conjunta e o art. 1º da [Resolução do CNJ nº 238](#), de 06 de setembro de 2016, é o designado pela [Portaria da Presidência nº 3.435](#), de 19 de agosto de 2016.

Art. 6º Os magistrados efetuarão as requisições de notas técnicas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no Portal TJMG, na página do Comitê Estadual de Saúde.

§ 1º Para evitar a duplicidade de serviço para a mesma finalidade, a COIND fará uma consulta prévia no acervo da Biblioteca Digital do TJMG, verificando se existe informação técnica que trate do mesmo tema.

§ 2º Caso não haja informação técnica precedente sobre o mesmo tema no acervo da Biblioteca Digital, a requisição será encaminhada imediatamente ao NAT-JUS.

§ 3º Caso exista, no acervo da Biblioteca Digital do TJMG, informação técnica sobre o mesmo tema, esta deverá ser enviada imediatamente ao magistrado requisitante.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a solicitação somente será encaminhada ao NAT-JUS se o magistrado requisitante reiterá-la ao fundamento de que as informações disponíveis não atendem às suas necessidades.

§ 5º A requisição do juiz deve ser respondida, dentro do possível, no prazo máximo de 72 horas, ressalvando-se a possibilidade de o magistrado responsável informar situação emergencial que exija resposta em prazo mais exíguo.

§ 6º A COIND comunicará imediatamente ao magistrado eventual impossibilidade de o NAT-JUS atender à requisição no prazo estipulado no §5º deste artigo, seja em razão de excesso de demanda ou de impropriedade formal da requisição.

§ 7º É facultativa a consulta ao NAT-JUS, ficando o TJMG e os profissionais de saúde de que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta isentos de qualquer responsabilidade por prejuízos advindos de eventual atraso na apresentação de parecer técnico, nota técnica ou resposta técnica.

Art. 7º Elaborado o parecer técnico, nota técnica ou resposta técnica, o seu conteúdo será encaminhado imediatamente ao magistrado, com cópia para a COIND, para que proceda à inclusão no acervo da Biblioteca Digital do TJMG.

Art. 8º O Comitê Executivo Estadual poderá auxiliar o TJMG na implantação de NAT-JUS nas regionais de saúde, inclusive com sugestões de potenciais parcerias ou convênios.

Art. 9º A COIND manterá atualizado, na Biblioteca Digital do TJMG, o banco de dados com os pareceres, notas e respostas técnicas produzidos pelo NAT-JUS.

Parágrafo único. Além dos dados a que se refere o caput deste artigo, também constará do acervo da Biblioteca Digital do TJMG precedentes, jurisprudências, doutrina, pareceres, notas e respostas técnicas produzidos por outros órgãos, tais como, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS - CONITEC, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Federal de Medicina - CFM, dentre outros.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **WAGNER WILSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça